



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAMETRO UNIFAMETRO**

**CURSO CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**LUMA CAVALCANTE DIÓGENES**

**WALTER JUNIOR SILVA SOUSA**

**A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DE RISCO PARA O FAP NA CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA E O SEU IMPACTO FINANCEIRO DEPENDENDO DO REGIME  
TRIBUTÁRIO VIGENTE EM UMA EMPRESA DO SETOR INDUSTRIAL**

**FORTALEZA**

**2022**

LUMA CAVALCANTE DIÓGENES

WALTER JUNIOR SILVA SOUSA

A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DE RISCO PARA O FAP NA CONTRIBUIÇÃO  
PREVIDENCIÁRIA E O SEU IMPACTO FINANCEIRO DEPENDENDO DO REGIME  
TRIBUTÁRIO VIGENTE EM UMA EMPRESA DO SETOR INDUSTRIAL

Artigo TCC apresentado ao curso de Bacharel em Contabilidade do Centro Universitário Fametro – Unifametro – como requisito para a obtenção do grau de bacharel, sob a orientação do profº. Talyta Oliveira

FORTALEZA

2022

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus pelo milagre de cada dia vivido, aos nossos pais maiores incentivadores do nosso trabalho, aos amigos Dionantan e Magna pela presença presença constante amizade e troca de ideias, a professora Talyta Eduardo Oliveira por sua atenção minuciosa, pela escuta, cuidado, e zelo por nós e pelo nosso trabalho. A professora Talyta Eduardo Oliveira, que com sua dedicação e cuidado, nos orientou desde a concepção desse trabalho até sua conclusão.

## **A RELEVÂNCIA DA GESTÃO DE RISCO PARA FAP NA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E O SEU IMPACTO FINANCEIRO DEPENDENDO DO REGIME TRIBUTÁRIO VIGENTE EM UMA EMPRESA DO SETOR INDUSTRIAL**

Luma Cavalcante Diógenes<sup>1</sup>

Walter Júnior Silva Sousa<sup>2</sup>

Talyta Eduardo Oliveira<sup>3</sup>

### **RESUMO**

O presente artigo visa analisar a relevância da gestão de risco para a composição do índice do FAP na contribuição previdenciária para a folha de pagamento e o impacto nos gastos financeiros dependendo do regime de tributação em uma indústria. O trabalho faz uma interface da contabilidade e saúde e segurança do trabalho, demonstrando como a prevenção de acidentes através de um efetivo gerenciamento dos riscos e planejamento tributário tem a condição de melhorar o desembolso financeiro decorrente da tributação da folha de pagamento. A metodologia utilizada foi um estudo de caso, onde pesquisa analisou uma empresa que pertencia ao regime de tributação do Simples Nacional e que por uma dada circunstância acabou perdendo tal condição. Assim os dados foram colhidos através do sistema de folha de pagamento, portal do Simples Nacional, e do FAP web. A pesquisa apontou para uma condição diferenciada diante da mudança do regime tributário para aferição e emprego do FAP na composição do Seguro de Acidente de Trabalho do Trabalho (SAT). Conclui-se que analisando pelo viés do desembolso da folha de pagamento sobre toda essa incursão nos regimes tributários fica evidenciado que se manter no Simples Nacional é vantajoso para a empresa, mesmo quando não há gerenciamento dos riscos ocupacionais, uma vez que a legislação do Simples permite a permanência da bonificação do FAP nos anexos I, II, III, e IV.

Palavras-chave: FAP. Regime Tributário. Saúde e Segurança.

### **ABSTRACT**

This article aims to analyze the relevance of risk management for the composition of the FAP index in the social security contribution to the payroll and the impact on financial expenses depending on the tax regime in an industry. The work makes an interface between accounting and occupational health and safety, demonstrating how the prevention of accidents through effective risk management and tax planning has the condition to improve the financial outlay resulting from payroll taxation. The methodology used was a case study, where the research analyzed a company that belonged to the Simples Nacional taxation system and that, for a given circumstance, ended up losing this condition. The data was collected through the payroll system, the Simples Nacional portal, and the FAP web. The research pointed to a differentiated condition in face of the change of the tax regime for the measurement and use of FAP in the composition of the Workplace Accident Insurance (SAT). It is concluded that analyzing by the bias of the payroll disbursement on all this incursion in the tax regimes it is evidenced that keeping on Simples Nacional is advantageous for the company, even when there is no management of occupational risks, once the Simples legislation allows the permanence of the FAP bonus in the annexes I, II, III, and IV.

Translated with [www.DeepL.com/Translator](http://www.DeepL.com/Translator) (free version) Keywords: FAP. Tax regime. Health and safety.

---

<sup>1</sup> Graduanda do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fametro - Unifametro.

<sup>2</sup> Graduando do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fametro - Unifametro.

<sup>3</sup> Profa. Orientadora do curso de Ciências Contábeis pelo Centro Universitário Fametro - Unifametro.

## 1. Introdução

Em sua maioria as empresas nascem com o intuito de gerar lucro, contando com uma política de redução de gastos e custos. Segundo Ribeiro (2018) os conceitos de despesa e custo se diferenciam, sendo custo tudo aquilo que está relacionado às atividades-fim da empresa e despesa é o que se refere aos gastos não relacionados ao produto final, assim as empresas visam como objetivo maximizar os lucros e reduzir as despesas. Um dos fatores que mais onera os processos de uma organização são aqueles relacionados ao pagamento da folha, pois além da própria folha existe uma carga tributária a ser paga pelo empregador.

Segundo Sá (2000) a tributação sobre a folha de pagamento é uma apuração mensal que incide diretamente sobre a remuneração do trabalhador, ou seja, os impostos sobre a folha de pagamento são impostos pagos também sobre os salários. Um dos desembolsos relacionados à folha de pagamento é o Fator Acidentário de Prevenção (FAP). A implantação do FAP se deu pela necessidade de intervenção diante da massa de afastamento registrados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) nas últimas décadas, apontando para um diagnóstico de falta de gestão em Saúde e Segurança no Trabalho (SST).

Dessa maneira o Ministério do Trabalho e da Previdência (2021) apresenta o Fator Acidentário de Prevenção (FAP) como um fator multiplicador, que varia de 0,5000 a 2,0000. O FAP é multiplicado pelo Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIILDRAT), esse grau é uma alíquota nominal que pode ser de 1%, 2% ou 3% de acordo com o cnae de cada empresa validado pelo histórico do INSS.

Segundo Matos e Hostensky (2016) desde 2010 o Brasil vem desenvolvendo medidas para avaliar por empresa aquilo que é recolhido aos cofres públicos, aplicando esses valores para o financiamento dos benefícios por incapacidade decorrentes do trabalho, ou seja, o Seguro de Acidente de Trabalho (SAT) que é a tributação calculada sobre a contingência da folha de pagamento e tem em sua atual constituição o GIILDRAT (Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho) x FAP (Fator Acidentário de Prevenção) + FAE (Financiamento da Aposentadoria pelas

Especiais), assim de forma direta essa alíquota atribuída ao grau de risco, leve, médio ou grave, se multiplica ao FAP e assim é encontrada a primeira parte da equação, o que é conhecido como RAT ajustado. Diante de tantas mudanças em janeiro de 2010 parte das empresas passaram a sentir esse desembolso incidindo de forma direta sobre a folha de pagamento.

É preciso evidenciar que existe uma diferença entre a apuração previdenciária no que tange o impacto financeiro relacionado ao aumento ou diminuição do FAP quando comparado os regimes de tributação: Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional, dessa maneira observa-se que a incidência do FAP pode alterar de maneira direta a contribuição previdenciária apurada sobre a folha de pagamento.

Diante disso, tem-se como questão de pesquisa: Qual a relevância da gestão de risco e do regime de tributação no desembolso financeiro da contribuição previdenciária em empresas do setor da indústria na variação do Fator Acidentário de Prevenção (FAP)?

Dessa maneira, essa pesquisa tem como objetivo geral analisar a relevância da gestão de risco para a composição do índice do FAP na contribuição previdenciária para a folha de pagamento e o impacto nos gastos financeiros dependendo do regime de tributação em uma indústria, assim como também apresenta como objetivos específicos a condição de I- observar o impacto financeiro que o FAP apresenta em empresas do Simples Nacional, II - simular os gastos relacionados ao FAP referente as empresas analisadas em outros regimes de tributação; III- identificar os fatos que aumentam o FAP; IV- verificar o impacto financeiro nas empresas que perderam a condição do Simples Nacional.

Assim, esse artigo trabalhará com dados referentes ao anexo II, por entender a relevância do setor industrial para economia Brasileira. O portal da indústria (2022) aponta que o Brasil tem seu arcabouço econômico apoiado na indústria, sendo ela a responsável por 21,4% do PIB do país, chegando a responder por 70,1% das exportações de bens e serviços, por 69,2% do investimento empresarial em pesquisa e desenvolvimento e por 33% dos tributos federais.

## **2. Referencial Teórico**

## 2.1 Folha de pagamento

Segundo Coelho (2010) a folha de pagamento é o conjunto da remuneração paga aos empregados mais a normativa interna estabelecida pela organização para decodificar em valores as regras internas da empresa, assim a folha é emitida na maioria dos casos mensalmente, informando ao governo e órgãos competentes a remuneração devida a cada empregado.

Para Alves (2015) a folha de pagamento conta com um sistema de escrituração digital conhecido como (SPED), esse sistema é o eSocial que é um instrumento de unificação de prestação de informações referentes as questões fiscais, trabalhistas e previdenciárias vinculadas a folha de pagamento, assim o eSocial valida, armazena e distribui essas informações de folha de forma padronizada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Previdência Social, Receita Federal do Brasil (RFB), Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e Caixa Econômica Federal (CEF).

Ribeiro (2014) explica que as apurações mais conhecidas sobre a folha de pagamento são o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) e a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e Outras Entidades e Fundos (DCTFWEB), porém o FGTS não possui natureza tributária assim como definido Pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) na Súmula 353, pois as características do FGTS não se enquadram no Código Tributário Nacional (CTN).

Outra apuração sobre a folha de pagamento é o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), segundo o site oficial do governo (BRASIL, 2022) o IRRF é uma obrigação de cunho tributário onde a empresa tem por obrigação reter um percentual sobre a renda do empregado correspondente ao que está proposto no Regulamento do Imposto de Renda, ou seja, quem ganha mais tem um percentual maior para a apuração dessa retenção, assim a Receita Federal cobra o imposto de maneira diretamente proporcional ao salário do empregado. Essa retenção ocorre na folha de pagamento do colaborador e a empresa paga o imposto via Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF).

Segundo Oliveira (2002) o INSS é apurado, recolhido e enquadrando como tributo, que é descontado em folha diante de uma variação de alíquota progressiva que dependerá do valor da remuneração do empregado. Em março de 2020 de acordo com a Emenda Constitucional 103/2019, o INSS passou a

ser recolhido diante de quatro faixas que podem ser de 7,5%, 9%, 12% ou 14%. Contudo, esse recolhimento não se dá somente sobre os salários dos segurados, a empresa recolhe ainda sobre a parte patronal, que é a parcela de recolhimento que cabe ao próprio Código Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e outras entidades quando houver designação legal.

É durante a apuração do INSS patronal que é possível perceber o potencial de majorar ou diminuir o tributo através alteração do FAP.

## 2.2 Contribuição Previdenciária

A apuração dos encargos sociais sobre a folha de pagamento é uma das fontes que financiam a Seguridade Social, que compreende um compilado de arrecadações e ações advindas das Políticas Públicas e da sociedade com o propósito de assegurar a saúde, a previdência social e a assistência social. Dessa maneira a seguridade social é esse tripé que visa a garantia dos direitos básicos da sociedade.

Assim para o financiamento e manutenção da Seguridade Social as empresas recolhem uma Contribuição Social Patronal conhecida como CPP, ou seja, é recolhido um percentual sobre a remuneração total paga aos trabalhadores, autônomos e ou empregadores, esses quando recebedores de pró-labore. Esse percentual é de 20% (vinte por cento) sobre o total da folha de pagamento. Pertencente também a contribuição patronal se encontra a contribuição destinada a outras entidades, mais conhecida como terceiros, são eles: Salário-Educação, INCRA, SENAI, SESI, SENAC, SESC, SEBRAE, DPC, Fundo Aeroviário, SENAR, SEST, SENAT e SESCOOP.

Outro percentual devido no processo de apuração da Contribuição Patronal é o Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho (GIILDRAT) abreviado e conhecido popularmente na área contábil como RAT, contudo segundo Oliveira (2008) quando se abrevia, retirando uma letra que seja corre-se o risco de perder as características de instituto que é o GIILDRAT, assim o grau é tecnicamente estabelecido, podendo ser 1%, 2% ou 3% a depender do risco atribuído a atividade econômica.

Segundo Santos (2020) o GIILDRAT é uma contribuição, de responsabilidade da empresa, instituído pela Lei 8212/91, lei essa que trata do custeio da previdência, com o intuito de financiar a complementação das prestações de serviço pela Previdência desencadeadas pelos acidentes do trabalho.

O GIILDRAT encontra na sua disposição e aplicação a parceria do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) que é o fator multiplicador da condição do grau de risco verificado enquanto porcentagem.

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) apareceu efetivamente na legislação brasileira com a publicação da lei nº 10.666, de 08 de maio de 2004, mas foi somente em 2010 que o FAP teve sua vigência estabelecida.

### **2.3 Contribuição Previdenciária por regime de tributação**

A contribuição previdenciária tem algumas variações, a forma de recolhimento do regime de tributação em que a empresa se enquadra.

O Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real são modalidades de tributação. Oliveira (2017) explica que o Simples é o nome dado ao modelo de tributação simplificada instaurado pela Lei nº 9.317/1996 com o objetivo de formalizar e regularizar micro, pequenas e médias empresas facilitando o recolhimento de contribuições. A modalidade tributária do Simples Nacional como o próprio nome já sugere visa ser mais simples que as demais formas de tributação vigente.

Para Callado (2014) o Lucro Presumido é a presunção do lucro de acordo com aplicação de percentuais sobre a receita bruta, estabelecidos de forma direta com a atividade da empresa. Nesse regime a alíquota para a título de contribuição previdenciária é paga o equivalente de 20% sobre o total de remunerações pagas ou creditadas aos empregados.

Callado (2014) aponta que a diferença do Lucro Real se dá na apuração, pois essa modalidade de tributação se comporta promovendo uma demonstração fidedigna referentes às despesas e receitas, tributando o lucro líquido da empresa nos períodos designados, podendo ser mensal, trimestral ou anual. Assim como no Lucro Presumidos o recolhimento previdenciário é de 20%

sobre a remuneração paga aos colaboradores.

O Simples Nacional é o regime tributário que une os principais tributos e contribuições existentes no país, em uma única guia de arrecadação. Segundo Mendes e Garcia (2021) cobrança simplificada do Simples Nacional se dá por meio guia única, sendo ela mensal denominada de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Assim, o percentual de contribuição patronal de 20% e é estabelecido expressamente no artigo 22 da lei 8.212/1991.

*Art. 22. A contribuição a cargo da empresa, destinada à Seguridade Social, além do disposto no art. 23, é de:*

*I - vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.*

Dessa maneira pode-se perceber que na legislação do Simples Nacional (1996), é apresentada uma tratativa diferenciada para o recolhimento previdenciário nessa modalidade de tributação, conhecida também de INSS Patronal, onde o empresário paga dentro do DAS do Simples um valor referendado para contribuir com a Seguridade Social.

Assim segundo Mendes e Garcia (2021) as empresas pertencentes ao Simples Nacional, obedecem regras diferentes, além do valor recolhido de cada empregado, o valor referente ao INSS patronal não é calculado com base na remuneração do empregado e sim com base no faturamento, nessa condição imposta pela legislação vigente, o recolhimento é de forma substituída, isso se aplica para as empresas enquadradas nos anexos I a III e V, para esses anexos, o valor equivalente pago a título contribuição patronal será calculado e recolhido com base no faturamento de anexo e faixa, percentual estipulado para cálculo em conformidade com lei 123/2006, em seu artigo 13, inciso VI.

*Art. 13. O Simples Nacional implica o recolhimento mensal, mediante documento único de arrecadação, dos*

*seguintes impostos e contribuições:*

*VI - Contribuição Patronal Previdenciária - CPP para a Seguridade Social, a cargo da pessoa jurídica, de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, exceto no caso da microempresa e da empresa de pequeno porte que se dedique às atividades de prestação de serviços referidas no § 5º-C do art. 18 desta Lei Complementar;*

## **2.4 O Comportamento do FAP nos regimes de tributação**

Como já mencionado nesse artigo o FAP se apresentará de forma diferente quanto ao regime de tributação, Simples Nacional, Lucro Real e Lucro Presumido. Porém, algumas situações são capazes de majorar o Fator Acidentário de Prevenção como os afastamentos previdenciários decorrentes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, ou seja, Auxílio-Doença por Acidente de Trabalho que tem como código B91 junto ao INSS, outros códigos que desencadeiam majoração do FAP são o B92 - Aposentadoria por Invalidez por Acidente de Trabalho, B93 - Pensão por Morte por Acidente de Trabalho e B94 - Auxílio-Acidente por Acidente de Trabalho, comunicado de acidente de trabalho (CAT) com óbito, assim como aponta a Resolução CNP 1.329 de 2017.

Primeiro ponto a ser destacado é que o Fator Acidentário de Prevenção é uma graduação dentro de uma escala estabelecida, que como já mencionamos tem variação de 0,5000 a 2,0000. Brasil (2021) aponta que a consulta anual que se dá em setembro o número do FAP é lançado e deverá ser usado para o ano seguinte. Esse número que foi apurado diz muito sobre a empresa, como por exemplo a posição dela enquanto pertencente ao grupo de mesma atividade econômica, demonstrando assim se a empresa adoeceu e acidentou menos ou mais seus funcionários em relação as empresas do mesmo grupo.

Desse modo Oliveira (2020) aponta que esse fator é calculado por estabelecimento e compõe uma escala que tem como tratativa uma comparação direta e coletiva por atividade econômica, o FAP incide sobre a folha de salários das empresas e tem uma variação anual, sendo calculado sempre sobre os dois últimos anos de todo o histórico de acidentalidade referido pela empresa, assim como também os registros acidentários catalogados pela Previdência Social. Sendo assim, o FAP trabalha com o conceito de bônus e malus, estando a bonificação até 1,0000 e a punição desse meio da escala ate 2,0000.

No Lucro Real e no Lucro Presumido o FAP tem comportamento semelhante, onde de acordo com a consulta anual esse intervalo numérico será multiplicado pelo GIILDRAT e assim será composto o RAT ajustado trazendo uma afetação direta sobre o valor de contribuição patronal aferido na folha de pagamento. O cálculo se apresenta assim:  $20\% \text{ INSS} + (\text{GIILDRAT} \times \text{FAP} + \text{FAE}(\text{quando houver}))$ .

Para o simples Nacional nos anexos I a III e V o FAP tem incidência neutra, apresentando no valor fixo de 1,0000, ou seja, o GIILDRAT de 1%, 2% ou 3% vezes o FAP 1,0000 será sempre o percentual da alíquota, fazendo assim com que haja uma estabilidade de RAT ajustado.

O gerenciamento do FAP se enquadra como uma ferramenta primordial na gestão de riscos em saúde e segurança do trabalho, essa gestão de risco é um conjunto de atividades, normas e regras controladas e efetivadas que gerenciam de forma organizada as condições de trabalho com o objetivo de mitigar os riscos que trazem acidentes e adoecimentos. Assim o resultado do FAP anual é um indicador eficiência e eficácia da gestão de riscos da organização.

## **2.5 Gestão de Riscos no Trabalho**

Certamente o risco é inerente a produção do trabalho, e dentro dessa exposição já ficou claro que a propensão em causar risco ao trabalhador devido um ambiente laboral insalubre, perigoso e/ou mal gerenciado é uma condição direta para se obter prejuízo em uma organização.

Segundo dados da Previdência Social (2019) o Brasil ocupa a quarta posição no número de acidentes de trabalho, ficando atrás apenas da Índia, China e Indonésia, assim o Brasil registrou entre os anos de 2014 e 2018 1,8 milhões de afastamentos por acidente de trabalho e 6,2 mil óbitos, além de outros adoecimentos decorrentes do trabalho, isso sem levar em consideração os acidentes e adoecimentos não notificados.

Diante de um cenário preocupante tanto para a saúde como para os cofres públicos e para as próprias organizações o gerenciamento de risco se tornou um plano efetivo para melhorar as condições de trabalho dentro das empresas.

Duarte Filho, Oliveira e Lima (2005) afirmam que o gerenciamento tem algumas etapas que evidenciam e mitigam o risco, primeiramente se faz

necessário um diagnóstico dos riscos dentro de cada setor, assim como também averiguação de dados concretos, como a quantificação de acidentes, número de emissão de comunicados de acidentes de trabalho, quantidade de afastamentos previdenciários decorrentes desses acidentes ou doenças relacionadas ou trabalho. O segundo ponto diante desse diagnóstico é fazer uma projeção estimada de quantos afastamentos podem ocorrer dentro dos próximos meses nas mesmas condições.

Diante disso, é feito um levantamento de como as consequências financeiras, psicológicas e comportamentais alteraram o ciclo de produtividade e lucratividade da organização e por fim é feito um planejamento de eliminação dos riscos, esse plano é acompanhado, assim como também a geração de indicadores de rentabilidade e produção da empresa.

O gerenciamento dos riscos também leva em consideração outros indicativos relevantes, são eles: a cultura de segurança, o clima de segurança, medidas de controle planejadas versus medidas implementadas, valores gastos com indenizações, afastamentos e multas, quantidade de orientações e treinamentos realizados e conseqüentemente o monitoramento do Fator Acidentário de Prevenção (FAP). Todos esses indicadores falam sobre o nível e qualidade do gerenciamento, ou seja, são ações que apontam para uma implementação de melhorias consideráveis para a empresa, seja dentro do processo produtivo ou no impacto tributário e financeiro.

Assim o FAP como um fator tributário direto, se torna tanto um instrumento a ser gerenciado quanto um indicador na condição de saúde da empresa com todas as averiguações que é possível se fazer a partir do extrato desse parâmetro, sendo possível obter informações como a quantidade de auxílios doença por acidente de trabalho, aposentadoria por invalidez por acidente de trabalho, pensão por morte por acidente de trabalho, auxílio acidente por acidente de trabalho, e assim também é possível obter informações quanto ao valor total dos benefícios pagos pelo INSS entre outras informações essenciais para o monitoramento dos riscos em saúde e segurança.

### **3. Metodologia**

Este trabalho trata-se de uma pesquisa qualitativa de cunho bibliográfico.

Lacerda, Ensslin e Ensslin (2012), apontam que uma pesquisa bibliográfica é tracejada primeiramente a partir da coleta de material que tenha como base artigos, livros e periódicos, que tenham assunto relacionado com o objeto e o objetivo da pesquisa.

Assim foram cruzados dentro das plataformas de pesquisa como Scielo, Google Acadêmico, Portal da Capes e BDTD (Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações), sendo assim filtrado um total de quatorze artigos que apresentavam uma ligação direta com a temática, servindo assim como arcabouço para o referencial teórico, assim como também foram usados livros de teóricos conhecidos no meio acadêmico e foram utilizadas as informações diretamente da legislação brasileira.

A segunda parte dessa pesquisa é de delineamento documental, onde foi escolhida uma empresa que pertencia ao regime de tributação do Simples Nacional e que por uma dada circunstância acabou perdendo tal condição. Assim os dados foram colhidos através do sistema de folha de pagamento, portal do Simples Nacional, e do FAP web. Segundo Gil (2002) o conceito de documento tem mudado bastante no decorrer dos anos, já que pode ser documento físico ou eletrônico tendo vários meios disponíveis para a coleta dos mesmos, assim o que se faz importante é que esse documento seja capaz de comprovar o acontecido.

## **4 Resultados**

Esse artigo tomará como base uma empresa, com atividade econômica industrial pertencente ao anexo dois do Simples Nacional. Assim referenciamos o significado de indústria segundo Aurélio (2019) como transformação de produtos semiacabados em bens de produção ou de consumo.

### **4.1 Impacto financeiro do FAP nas empresas do Simples Nacional**

Essa tabela foi extraída do sistema de folha de pagamento no que tange a apuração da contribuição patronal da competência de janeiro de 2022.

Figura 1: Resumo Analítico do INSS



Composição do Documento de Arrecadação					
Código	Denominação	Principal	Multa	Juros	Total
1001	IRPJ - SIMPLES NACIONAL 01/2021	9,31			9,31
1002	CSLL - SIMPLES NACIONAL 01/2021	5,92			5,92
1004	COFINS - SIMPLES NACIONAL 01/2021	19,48			19,48
1005	PIS - SIMPLES NACIONAL 01/2021	4,21			4,21
1006	INSS - SIMPLES NACIONAL 01/2021	63,46			63,46
1008	IPI - SIMPLES NACIONAL 01/2021	12,69			12,69
1007	ICMS - SIMPLES NACIONAL CE - 01/2021	54,15			54,15
	<b>Totais</b>	<b>169,22</b>			<b>169,22</b>

Fonte: DAS da indústria em estudo jan/2021 (2022).

De acordo com a figura 2, o INSS patronal é calculado no documento de arrecadação do Simples, juntamente com os demais tributos. Assim, esse artigo demonstra também através do histórico do FAP dos últimos cinco anos em um cenário com acidente decorrente, porém com tributação se dando pelo Simples Nacional:

Tabela 1: Gastos com Folha de Pagamento Simples Nacional da Empresa.

GIILDRAT CNAE preponderante: 3				Total de remunerações	Tributo mínimo	Tributo recolhido	Excedente
Ano	RAT	FAP	Índice composto FAP				
2016	3	1	1	192.526,81	2.887,90	2.887,90	0
2017	3	1	1	216.332,98	3.244,99	3.244,99	0
2018	3	1	1	240.960,54	3.614,41	3.614,41	0
2019	3	1	1	252.040,80	3.780,61	3.780,61	0
2020	3	1	1	266.673,76	4.000,11	4.000,11	0
2021	3	1	1	279.212,40	4.188,19	4.188,19	0
2022	3	1	1	282.985,56	4.244,78	4.244,78	0

Total excedente no quinquênio

Nº benefícios no período 8

Valor médio por benefício

Fonte: Dados da pesquisa (2022). RAT= Informações referentes ao grau de risco previdenciário; FAP= informações retiradas do FAP Web; Índice composto FAP: RAT x FAP; Tributo mínimo: calculado pago em guia de GPS/DCTFWEB; Tributo recolhido: pago em guia de GPS/DCTFWEB dependendo da incidência FAP nas remunerações. Excedente: Tributo recolhido a maior devido a oneração do FAP calculado – tributo mínimo.

Na primeira coluna se encontra o ano a ser analisado, a segunda coluna apresenta o GIILDRAT, popularmente conhecido como RAT, é importante salientar que as alíquotas do GIILDRAT (RAT) são de 1%, 2% ou 3%, que quer dizer sobre o grau de risco previdenciário, essa informação é encontrada no Anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS) onde é estabelecida uma relação entre a tributação e a atividades preponderantes. Na terceira coluna é encontrado o FAP referente a legislação do Simples Nacional que é o FAP neutro (1), a quarta coluna é composta pelo índice composto do FAP, aferido através das variáveis que compõem o índice de frequência, gravidade e custo, assim como também o percentil de ordem.

Na quinta coluna encontra-se a massa salarial anual paga pela empresa aos seus empregados, a sexta coluna é visto o tributo mínimo que foi apurado através do INSS recolhido sobre a folha de pagamento, sem o percentual de 20%, pois foi recolhido através do Documento de Arrecadação do Simples Nacional, na quinta coluna o tributo que foi recolhido quando há oneração do FAP e por fim na última coluna pode ser encontrado o valor da diferença entre o tributo mínimo e o aferido diante da majoração do FAP, sendo assim recolhido em excedente.

Dessa forma através do exemplo citado é possível perceber que em empresas regidas pela tributação do Simples Nacional não é pago tributo excedente, uma vez que a majoração do simples é meramente para consulta e geração de indicativo de gestão de risco do ambiente laboral.

#### **4.2 Estrutura de composição do índice composto do FAP**

O Fator Acidentário de Prevenção (FAP) tem uma composição relevante para se chegar ao índice composto levando em consideração a gravidade, frequência e custo dos benefícios cedidos pelo Instituto Nacional de Seguro Social. Assim, para o cálculo anual do FAP, são considerados os dados dos dois anos anteriores ao ano de processamento.

Segundo a Resolução MF/CNP nº 1.329/17 as fonte de dados serão: Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) que desencadearam concessão de benefícios acidentários previdenciário, ou seja aqueles que geraram afastamento, segundo o INSS (2022) os benefícios que impactam diretamente no FAP são o intervalo B91 a B94.

A categoria B91 indica Auxílio Doença Acidentário, ou seja, são os afastamentos decorrentes de acidentes de trabalho ou doenças relacionadas ao trabalho, sendo um benefício que não exige carência quanto a qualidade de segurado. O benefício B92 Aposentadoria por Invalidez Acidentária, esse benefício é decorrente de acidente de trabalho ou doença profissional que deixam sequela incapacitante no indivíduo, fazendo com que este não possa retornar ao trabalho.

O benefício B93 pensão por Morte por Acidente de Trabalho, esse benefício é concedido para os dependentes do segurado que falece devido um acidente de trabalho. E por fim, o benefício B94 que é o Auxílio-Acidente que é uma espécie de indenização por sequelas definitivas mesmo após a recuperação das lesões, porém nesses casos o segurado não fica totalmente incapacitado para o trabalho, podendo voltar a trabalhar em uma função diferente e com menos exigência do que a anterior.

Dessa maneira situações como: os números de afastamentos previdenciários decorrentes de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho, número de vínculos, sendo esses também elencados por admissões e rescisões, total das remunerações e grau de risco da atividade econômica desempenhada pela empresa tem relação direta com o cálculo do índice composto do FAP.

Algumas fórmulas foram aliceadas para calcular os índices de custo, frequência e gravidade, sendo elas:

Equação 1: Índice de frequência

**ÍNDICE DE FREQUÊNCIA:**

$$IF = \frac{N^{\circ}(B91,92,93 \text{ E } 94) + N^{\circ}CAT \text{ ÓBITO (SEM BENEFÍCIO)} \times 1000}{N^{\circ} \text{ MÉDIO DE VÍNCULOS}}$$

**N° MÉDIO DE VÍNCULOS**

IF= Índice de Frequência

N° CAT ÓBITO= Quantidade de CAT com óbito por ano

N° MÉDIO DE VÍNCULOS= quantidade média de vínculos empregatícios no ano

A frequência diz sobre a incidência acidental de cada empresa. Para o cálculo do índice de frequência são levados em consideração o número de

benefícios de cada espécie, porém a CAT com óbito que pode originar o benefício de pensão por Morte por Acidente de Trabalho ela vem em somatório separado para mostrar o quão grave é a situação de uma empresa que tem essa categoria em seu extrato.

Equação 2: Índice de gravidade

**ÍNDICE DE GRAVIDADE:**

$$IG = (B91 \times 0,1) + (B92 \times 0,3) + [(B93 + \text{CAT ÓBITO}) \times 0,5] + (B94 \times 0,1) \times 1000$$

---

**Nº MÉDIO DE VÍNCULOS**

Onde:

IG= Índice de gravidade

B91= Auxílio-Doença Acidentário

B92= Aposentadoria por Invalidez

B93= Pensão por Morte por Acidente de Trabalho

CAT ÓBITO= quantidade de CAT com óbito por ano

B94= Auxílio-Acidente

Nº MÉDIO DE VÍNCULOS= quantidade média de vínculos empregatícios no ano

O índice de gravidade diz sobre o quão grave é cada ocorrências acidentárias na empresa, tanto que para cada benefício cedido pelo INSS é designado um peso diferente. Para o Auxílio Doença Acidentário (B91) é atribuído uma menor valor, uma vez que o acidentado é curado e volta ao seu posto de trabalho sem danos e sequelas, a Aposentadoria por Invalidez (B92) Acidentária já tem um valor maior, uma vez que o trabalhador acidentado não tem mais como voltar ao trabalho ficando permanentemente ausente das suas funções, sendo deste período em diante assistido pelo INSS.

A pensão por Morte por Acidente de Trabalho (B93) é a que tem peso maior, sendo ainda somada ao número de CATs com óbito uma vez que a gravidade do acidente implica na perda da vida do trabalhador, assim como também no pagamento de uma pensão para os seus dependentes. O Auxílio-Acidente (B94) também apresenta menor valor atribuído ao cálculo assim como o B91, porém nesse benefício o empregado permanece recebendo um

valor indenizatório da previdência, pois apesar de poder voltar ao trabalho ainda ficaram sequelas que limitam o desempenho do indivíduo, sendo comum a troca de posto de trabalho.

Equação 3: Índice de custo

ÍNDICE DE CUSTO:

$$IC = \frac{\text{VALOR PAGO/ PROJETADO PELA PREVIDÊNCIA (B91, 92, 93 E 94) X 1000}}{\text{REMUNERAÇÕES TOTAIS}}$$

Onde:

IC= Índice de Custo

O índice de custo diz sobre o quanto os benefícios custaram aos cofres da previdência.

Equação 4: Percentil de ordem e frequência

PERCENTIL DE ORDEM DE FREQUÊNCIA:

$$PF = \frac{[100 \times (N \text{ ORDEM } F - 1)]}{(n - 1)}$$

Onde:

PF= Percentil de ordem e frequência

N ordem F= Número de ordem de frequência

Equação 5: Percentil de Ordem e Gravidade

PERCENTIL DE ORDEM DE GRAVIDADE:

$$PG = \frac{[100 \times (N \text{ ORDEM } G - 1)]}{(n - 1)}$$

Onde:

PG= Percentil de Ordem e gravidade

N ordem G= Número de ordem de gravidade

Equação 6: Percentil de Ordem de Custo

PERCENTIL DE ORDEM DE CUSTO:

$$PC = \frac{[100 \times (N \text{ ORDEM } C - 1)]}{(n - 1)}$$

Onde:

PC= Percentil de Ordem de custo

N Ordem C= Número de ordem de custo

Os percentis de ordem trazem no seu cálculo o índice composto, imputando informações importantes aos percentis de ordem de cada índice para o assi, efetuar o cálculo final para encontrar o índice composto.

Equação 7: Índice composto do FAP

ÍNDICE COMPOSTO DO FAP:

$$IC = [(0,35 \times PF) + (0,5 \times PG) + (0,15 \times PC)] \times 0,02$$

Onde:

IC= Índice composto do FAP;

PF= Percentil de ordem e frequência

PG= Percentil de Ordem e Gravidade

PC= Percentil de Ordem de Custo

Dessa forma, o índice composto de cada empresa ainda é multiplicado por 0,02 para encontrar o posicionamento dentro da subclasse do código de atividade econômica (CNAE) atribuindo a posição diante do intervalo numérico do FAP.

### 4.3 Comparação entre o Excedente de FAP nos regimes real e presumido e Excedente simples

Histórico do FAP dos últimos cinco anos em um cenário com acidente, porém a tributação se dando pelo Lucro Real ou Lucro Presumido:

Tabela 2: Simulação de Gastos com Folha de Pagamento pelo regime Presumido e Real

GIILDRAT CNAE preponderante:		3						
Ano	RAT	FAP	Índice composto FAP	Total de remunerações	Tributo mínimo	Tributo recolhido	Excedente	
2016	3	-	1,3028	192.526,81	2.887,90	7.524,72	4.636,82	
2017	3	-	1,2441	216.332,98	3.244,99	8.074,20	4.829,20	
2018	3	-	1,2235	240.960,54	3.614,41	8.844,46	5.230,05	
2019	3	-	1,2172	252.040,80	3.780,61	9.203,52	5.422,91	
2020	3	-	1,0723	266.673,76	4.000,11	8.578,63	4.578,52	
2021	3	-	1,1314	279.212,40	4.188,19	9.477,03	5.288,84	

2022	3	-	1,3459	282.985,56	4.244,78	8.973,47	4.728,69
Total excedente no quinquênio							
Nº benefícios no período 8							
Valor médio por benefício							

Fonte: Dados da pesquisa (2022). RAT= Informações referentes ao grau de risco previdenciário; FAP= informações retiradas do FAP Web; Índice composto FAP: RAT x FAP; Tributo mínimo: calculado pago em guia de GPS/DCTFWEB; Tributo recolhido: pago em guia de GPS/DCTFWEB dependendo da incidência FAP nas remunerações. Excedente: Tributo recolhido a maior devido a oneração do FAP calculado menos o tributo mínimo.

Nessa segunda tabela é possível verificar um comparativo quando é efetuado a mudança do sistema de tributação, enquanto no Simples Nacional não há afetação sobre o tributo recolhido no Lucro Real e Lucro presumido existe afetação direta, ou seja, quando há um aumento do Fator Acidentário de Prevenção devido as condições que tangem sua majoração o tributo recolhido sobre a folha de pagamento sofre oneração direta.

No caso da empresa que ilustra esse artigo o fator determinante para a oneração do FAP é o número de acidentes de trabalho e doenças relacionadas ao trabalho que somam um total de 8 dentro do último quinquênio (cinco anos) que caracterizam o código B91 que representa os Auxílios-Doença por Acidente de Trabalho.

Na tabela 2 é possível indentificar a relevancia do FAP quando a empresa tem alteração no regime de tributação, quando comparado as tabelas 1 (empresa do regime de tributação simples nacional) e 2 (empresa do regime de tributação lucro presumido e lucro real), identifica uma onerosidade significativa, enquanto no simples não tem impacto, ou seja, indepente dos indicadores que possam afetar o calculo do FAP, já no regime normal, empresa tem recolhimento a maior conforme identificado ta coluna de excendete.

Os valores podem sofrer alteração com base na folha de pagamento, quanto maior a remuneração paga aos empregados, a empresa terá maior recolhimento previdenciario patronal, visto que a base de claculo para empresa com regime tributario lucro real e lucro presumido é a remuneração paga, diferente de empresas do simples nacional que pagam sobre faturamento via recolhimento do DAS, como já mencionado neste artigo.

#### **4.4 Impacto da mudança de tributação**

A mudança de tributação pode vir devido a uma mudança de faturamento,



aproximadamente R\$ 2.860,90 (dois mil oitocentos e sessenta reais e noventa centavos).

Essa diferença expressiva na figura 3 é decorrente em sua maioria dos percentuais patronais, como já abordados no início deste artigo. Para um endendimento explícito, os valores representam recolhimento dos seguintes tributos: no campo de INSS segurados R\$ 833,67 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) que é soma dos valores descontados de cada empregado conforme tabela de percentuais da portaria interministerial nº 12/2022 do ministério de previdência no exercício vigente (2022) somados ao INSS descontado do empregador.

No campo INSS empresa de R\$ 2.336,70 (dois mil, trezentos e trinta e seis reais e setenta centavos) compreende a soma dos percentuais de 20% (vinte por cento) de INSS patronal + RAT de 3% (três por cento) x FAP 1,3459% (um vírgula três quatro cinco nove por cento). No campo INSS dedução de R\$ 225,88 (duzentos e vinte e cinco reais e oitenta e oito centavos) é referente aos valores pagos de salário família, ou seja, empresa paga e se compensa desses valores já pagos na guia do DARF previdenciário, visto que a responsabilidade por esse pagamento é da previdência, por isso, faz essa compensação, uma vez que a empresa tem saldo a pagar. No campo outras entidades de R\$ 505,33 (quinhentos e cinco reais e trinta e três centavos) são referentes aos 5,8% (cinco vírgula oito por cento) que compreende os repasses para custeio do Salário-Educação + INCRA + SENAC + SESC + SEBRAE como incentivo a indústria, educação e empreendedorismo.

Pode-se observar que quando comparado as figuras 1 e 3, identifica-se um custo maior para a empresa (na figura 3) pelo fato de não ser tributada pelo regime do simples nacional. Tendo esses mesmos dados e a empresa sendo tributada pelo regime do simples nacional, seria recolhida como contribuição previdenciária apenas os valores do campo INSS segurados equivalente apenas R\$ 833,67 (oitocentos e trinta e três reais e sessenta e sete centavos) total da soma do INSS descontado do empregados e descontado do empregador. O valor equivalente a contribuição patronal será feita pelo recolhimento do DAS simples nacional.

## **5. Conclusões**

Esse trabalho visou através dos seu objetivo geral comparar a relevância da gestão de risco para a composição do índice do FAP na contribuição previdenciária para a folha de pagamento reduzindo os gastos financeiros dependendo do regime de tributação.

Desse modo através da pesquisa e apuração dos dados que esse trabalho se propôs foi possível verificar que existe diferença na tratativa do Fap nos diferentes regimes de tributação, onde foi visto o Simples Nacional, o Lucro Real e o Lucro Presumido em empresas do setor da indústria. Atrvés desses dados foi verificado que enquanto a empresa permaneceu pertencente ao regime de tributação do Simples Nacional o impacto direto do FAP não foi devido, portanto o desembolso de folha foi menor e isso se deu a condição redigida pela próprio sistema da legislação do Simples, porém ao perder o a condição de adesão ao regime do Simples Nacional o impacto do desembolso financeiro devido pelo aumento da tributação desecadeado pelo ao seu número de afastamentos previdenciários ocasionados por acidentes de trabalhos e doenças relacionadas ao trabalho foi sentido diretamente na folha tanto em termos projetivos simulando comparação quanto em vias reais como demonstrados nas tabelas do ítem anterior.

Assim esse trabalho se propôs também a responder os objetivos específicos sendo o primeiro: observar o impacto financeiro que o FAP apresenta em empresas do Simples Nacional, ficando claro que dentro desse regime de tributação não existe um impacto direto trazendo um desembolso maior de pagamento sobre os tributos decorrente da apuração da folha de pagamento. Como segundo objetivo específico esse artigo se comprometeu em: simular os gastos relacionados ao FAP referente as empresas analisadas em outros regimes de tributação, fazendo assim um estudo sobre a formação do tributo relacionado a saúde e segurança apurado sobre a folha de pagamento demonstrado através das tabelas executadas com base na formação do tributo para desembolso financeiro no Lucro Real e Lucro Presumido.

Como terceiro objetivo específico esse trabalho se propôs a III- identificar os fatos que aumentam o FAP que diante da legislação da constituição do próprio Fator Acidentário de Prevenção vem a ser os afastamentos previdenciários elencando o B-91 Auxílio-doença Acidentário, B-92Aposentadoria por invalidez

acidentária, B-93 Pensão por Morte por Acidente de Trabalho e B-94 Auxílio Acidente. Como quarto objetivo específico esse artigo intencionou verificar o impacto financeiro nas empresas que perderam a condição do Simples Nacional, constatando o maior desembolso na folha quando não há gerenciamento dos riscos ambientais de trabalho ocasionando assim um maior número de afastamentos e benefícios previdenciários.

Conclui-se que analisando pelo viés do desembolso da folha de pagamento sobre toda essa incursão nos regimes tributários fica evidenciado que se manter no Simples Nacional é vantajoso para a empresa, mesmo quando não há gerenciamento dos riscos ocupacionais, uma vez que a legislação do Simples permite a permanência da bonificação do FAP nos anexos I, II, III, e IV.

Contudo diante de uma constante repercussão no número de acidentes no Brasil que desencadeiam afastamento previdenciário e portanto mexem nas projeções dos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) já existe uma PEC Previdenciária que estuda a possibilidade de trazer o FAP em sua estrutura legislativa para todas as empresas independente do regime tributários a que essas estejam aderidas. Fazendo assim com que o empregador se preocupe de e efetive um plano para um concreto gerenciamento de riscos, fazendo da atividade e do ambiente laboral interfaces mais saudáveis para o trabalhador e sua consequentemente para a vida dele como um todo.

## **6. Referencias**

ALVES, Fernando. 2015. A Evolução das Empresas Rumo ao e-Social. Disponível em: <http://www.pwc.com.br/pt/publicacoes/servicos/assets/consultorianegocios/2015/pwcpesquisa-esocial-15.pdf>. Acesso em: 01 março. 2022.

CALLADO, Denise Rodrigues - Lucro Real X Lucro Presumido: Consequencias Da Escolha No Fluxo de Caixa: consequências da escolha no fluxo de caixa. Novas Edições Acadêmicas – 2014.

COELHO, Mário Jorge Camean. Contabilização da Folha de Pagamento – 2010.

DUARTE Filho E, OLIVEIRA JC, LIMA DA. A redução e eliminação da nocividade do trabalho pela gestão integrada de saúde, meio ambiente e qualidade. In:

Mendes R, organizador. Patologia do trabalho. v. 2. São Paulo: Editora Atheneu; 2005. p.1806-15.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Dicionário Eletrônico Aurélio. Século XXI, 8ª edição, Rio de Janeiro, 2019.

GIL, Carlos Antônio. Como Elaborar Projetos de Pesquisa 4 edição. Editora Atlas.2002.

LACERDA, R. T. O.; ENSSLIN, L.; ENSSLIN, S. R. Uma análise bibliométrica da literatura sobre estratégia e avaliação de desempenho. *Gestão & Produção*, v. 19, n. 1, p. 59-78, 2012.

MATOS, Aline Barbosa; HOSTENSKY Elka Lima Fator Acidentário de Prevenção (FAP) e Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário (NTEP): indicadores - <http://dx.doi.org/10.1590/1807-03102015v28n1p145> -2016  
<https://www.portaldaindustria.com.br/estatisticas/importancia-da-industria/>

MTE DO BRASIL. Site. Disponível em: 2022<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mtp/me-n-12-de-17-de-janeiro-de-2022-375006998>  
Acesso em: 21 abril

OLIVEIRA, Aristeu. Manual de Prática Trabalhista. 35ª ed. São Paulo: Atlas, 2002.

OLIVEIRA, Paulo Rogério Albuquerque – Nexo Técnico Epidemiológico Previdenciário NTEP e o Fator Acidentário de Prevenção FAP- Um novo olhar sob a saúde do trabalhador 2008.

RIBEIRO, Roseli dos Santos. E-Social – As Inovações nas Rotinas do Departamento de Pessoal nas Empresas e os Seus Impactos. 2, 015. 22 f. Trabalho para Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Contábeis). Centro de Ciências Sociais Aplicadas Curso de Graduação em Ciências Contábeis. Universidade Estadual da Paraíba Campus I – Campina Grande. Disponível <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/9415/1/PDF>>.  
Acesso em: 01 março. 2022

RFB DO BRASIL. Site. Disponível em: <http://www.receita.fazenda.gov.br>. Acesso em: 08 março 2022.

SÁ, Antonio Lopes De. História Geral e das Doutrinas da Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2000.

SANTOS, Eder. Disponível: < <http://sstonline.com.br/como-informar-os-tributos-de-sstgilrat-fap-e-fae-no-novo-esocial/> 2020 >. Acesso em: 01 abril 2022.

WAGNER Mendes, GARCIA Edino Ribeiro Regimes de Tributação, 1ª edição, São Paulo, 2021.